LEI N. 1.115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicações fornecidos pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado (ETICE), por desconto direto e mensal da parcela do ICMS, a ser repassada ao Município de Beberibe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o desconto na parcela do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ (CDC), de propriedade do Governo do Estado operacionalizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE).

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da ETICE.

§ 2º Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei Estadual nº 15.018/2011.

Art. 2º Pelos serviços prestados pela ETICE, o Município de Beberibe arcará com o valor mensal de R$ 20,00 (vinte reais) por cada megabyte por segundo (Mbps) transportado,

limitado a R$ 2.000,00 (dois mil reais) pela disponibilização de até 100 (cem) Mbps trafegado.

§ 1º Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º No caso de reajuste, o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Michele Cariello de S. Rocha

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe